



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.267 de 23 de dezembro de 2020.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 189 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE  
SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação no artigo 189 da Lei Municipal nº 3.133 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas de São Sebastião do Caí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. É expressamente proibido:

I - o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros) em toda extensão do Município de São Sebastião do Caí;

II - bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

III - soltar balões com mechas acesas, em toda a extensão do Município;

IV - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - utilizar, sem justo motivo, arma de fogo dentro do perímetro do Município.

§ 1º As exceções ou atenuantes no que tange o uso de fogos estão estabelecidos na Lei Estadual nº 15.366 de 05 de novembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 55.638 de 11 de dezembro de 2020, bem como eventuais alterações posteriores.

§ 2º A proibição de que tratam os incisos I, II e III, poderá ser suspensa, mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo ou festividades religiosas, de caráter tradicional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias à segurança pública.

§ 4º Identificado o infrator, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Pena - grave

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.101 de 29 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se.  
Publique-se.

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.